TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA P & P TURISMO EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SEDI, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF/MF sob o n.º 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE **DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa P & P TURISMO EIRELI EPP., inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.955.770/0001-74, estabelecida na Av. Porto Alegre, 427 D, Ed. Lazio Executivo, Sala 1007, Centro, Chapecó, Santa Catarina, CEP: 89.802-130, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. FERNANDO IORIS, brasileiro, casado, portador do RG 2.232.054-7 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 018.570.329-18, residente e domiciliado em Chapecó - SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016, para Prestação de Serviços de Agência de Viagens, Processo Administrativo n.º 201614304002558, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto:
- 1.2.1. A prorrogação do prazo de vigência;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2019 vigorando até 17 de março de 2020.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes deste termo aditivo ao contrato têm seu valor total de R\$ 1.302.550,00 (um milhão e trezentos e dois mil e quinhentos e cinquenta reais), sendo o valor de R\$ \(\frac{1.06.640}{0.001.001} \) \(\frac{1.22}{0001.001} \) \(\frac{0.90}{0001} \) correrão por conta da Dotação Orçamentária nº \(\frac{2019.3150.19.122.4001.03.100.90}{0.001} \) para o ano de 2019 e o restante no exercício subsequente sob dotações orçamentárias apropriadas da deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, bem como as especificações e condições de seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- 5.1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 5.2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 5.3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 5.4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

D

- 5.6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 5.7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 5.8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia, aos <u>26</u> dias do mês de março de 2019

RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES

Procurador Chefe da Advocacia Setorial

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

FERNANDO IORIS

P&P Turismo Eireli EPP